PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 3168, DE 18 DE MAIO DE 2000.

Autoriza o Município firmar Convênio com a CEMIG para os fins que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica autorizado ao Município de Formiga participar dos seguintes Programas, instituídos pela Companhia Energética de Minas Gerais S/A – CEMIG;

I – PROGRAMA LUMIAR, direcionado ao atendimento do Pequeno Produtor Rural, assim entendido os moradores em imóveis rurais de até 50 ha, e do produtor rural típico, compreendendo o conjunto de produtores com imóvel rural acima de 50 ha, que necessitam da energia elétrica como fator de produção;

II – PROGRAMA LUZ REAL, direcionado ao atendimento dos moradores de ruas urbanas periféricas, que necessitam da energia elétrica para fins domésticos.

ART. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a CEMIG, para parcelar, em até 24 (vinte e quatro) meses, o pagamento do custo dos Programas, utilizando saldos da conta de Iluminação Pública e superávit orçamentário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, dividindo-se o valor global das obras, segundo levantamento do Escritório local da EMATER, para o Programa Lumiar, e da Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Urbanismo e Meio Ambiente, para o Programa Luz Real, em tantas vezes quantas necessárias, segundo a disponibilidade do Município, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 18 de maio de 2000.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete